



TERMO DE REVOGAÇÃO

Despacho de revogação de processo licitatório em razão do poder de autotutela e discricionariedade da administração pública.

Referente ao Pregão Eletrônico nº 045/2023
Processo Administrativo nº 832/2023 – SEMAG

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao art. 49, caput da Lei nº 8.666/93, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, e diante da orientação jurídica que integra este termo,

CONSIDERANDO a defasagem do procedimento ante a legislação e o mercado, uma vez que o início do mesmo se deu em 07 de março de 2023;

CONSIDERANDO que a pesquisa de mercado defasada não pode garantir preços exequíveis;

CONSIDERANDO que houve substancial mudança e atualização na legislação de licitação;


CONSIDERANDO que não é conveniente, nem oportuno prosseguir com o certame licitatório;

CONSIDERANDO o poder de autotutela e a discricionariedade da administração em cancelar seus atos por interesse público, conforme justificativa e parecer jurídico em anexo que vinculam esse ato;

Resolve,

REVOGAR o referido processo administrativo licitatório, para que imediatamente se refaça a fase preparatória com nova pesquisa de mercado, e se atualizem os autos para a Lei 14.133/2021. Publique-se.

Timon (MA), 25 de março de 2024.


Zorbba Baependi da Rocha Igreja
Coordenador Geral da CGCL
Portaria nº 0471/2023– GP